

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 2/2021 - GVAST- 03109

**ASSUNTO: OFERTA DE ÁGUA POTÁVEL DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO COVID-19.**

**INTRODUÇÃO:**

Considerando:

1. Decreto nº 9.848, de 13/04/2021 - Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto nº 9.854, de 28/04/2021 - Promove alterações no Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

2. Considerando o Art. 11, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05 de 28 de setembro de 2017, que define as competências das Secretarias de Saúde dos Estados, em relação a promoção e acompanhamento da vigilância da qualidade da água, em articulação com os municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

3. O Memorando Circular nº 1/2020 – CVSA/GVAST/SUVISA/SES, de 28 de agosto de 2020, que informa sobre o retorno das análises de amostras de água para o consumo humano realizadas pelo LACEN/GO;

4. Considerando que compete às secretarias de saúde dos municípios exercerem a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle de qualidade da água para consumo humano, bem como executar ações estabelecidas no Programa VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

5. Considerando que a necessidade de fornecimento de água para consumo humano em quantidade e qualidade adequadas à população consiste em serviço essencial e que seu comprometimento pode resultar em riscos à saúde e consequente aumento da demanda dos serviços de assistência em saúde;

6. A intensificação das práticas de higiene pessoal e dos ambientes é medida essencial para reduzir riscos de contágio da doença COVID-19. Tais medidas de higiene contemplam, em especial, a lavagem frequente com água e sabão das mãos, braços, rosto e demais partes do corpo, assim como de roupas, ambientes, utensílios e outros objetos que porventura possam estar contaminados com o vírus;

**RECOMENDA-SE**

1. Neste contexto sanitário é essencial a oferta ininterrupta de água à população nos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 03 de outubro de 2017;

2. Os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento devem:

- Fazer o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, de modo que os consumidores possam cumprir a orientação de reforçar as medidas de higiene pessoal e dos ambientes;
- Garantir as concentrações de cloro na água tratada, bem como outros parâmetros que conferem potabilidade à água;

- Atentar-se a um possível acréscimo da demanda por água e adotar medidas de contingência para garantir o fluxo contínuo e o acesso da população à água;
- Quaisquer anomalias nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento que prejudiquem o suprimento e a potabilidade da água devem ser comunicadas imediatamente à autoridade sanitária, com descrição clara das providências adotadas para reparar o problema, conforme determina o inciso XI do artigo 13, incisos I a V do artigo 26 e artigo 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017-MS.

3. As equipes municipais, regionais e estadual de vigilância da qualidade da água para consumo, no campo de suas competências e na possibilidade das circunstâncias dadas, devem:

- Intensificar as medidas de vigilância da qualidade da água, com destaque para a interlocução com os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento;
- Identificar as possíveis áreas de intermitência de abastecimento e verificar as medidas adotadas pelos responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas de abastecimento;
- Monitoramento sistemático dos dados laboratoriais do controle da qualidade da água enviados pelos prestadores, para garantir que a água fornecida atenda aos padrões de potabilidade;

É importante ainda esclarecer que a disseminação da COVID-19 se dá pelo contato direto entre pessoas ou com ar e superfícies contaminadas, não havendo evidência, segundo OMS, de que a água potável seja veículo de transmissão da doença, o que não exime prestadores de serviço de abastecimento de água e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde de manterem o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano, na medida das possibilidades dadas pela situação atual.

#### Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX: Do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

UNITED STATES GOVERNMENT. United States Environmental Protection Agency. Coronavirus and drinking Water and Wastewater. 2020. Disponível em: <https://www.epa.gov/coronavirus/coronavirus-and-drinking-water-and-wastewater>

World Health Organization (WHO) e United Nations Children's Fund ( UNICEF) . Progress on drinking water, sanitation and hygiene: 2017. World Health Organization Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/258617>

World Health Organization. (2020). Water, sanitation, hygiene, and waste management for the COVID-19 virus: interim guidance, 19 March 2020. World Health Organization. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331499>.

Publique-se esta Recomendação no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/coronavirus>.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 27/05/2021, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM**, **Gerente**, em 27/05/2021, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25427114&infra_siste...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000020703345 e o código CRC 11651EF0.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.: - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - 22/24 -  
EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202100010020430



SEI 000020703345